



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Estado do Paraná

L E I Nº 22/69:

Data 12/9/69:

SÚMULA: - Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a efetuar concorrência Pública referente a criação de um ponto especial para o funcionamento da Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, // DECRETA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a abrir concorrência pública pelo período de 120 (cento, vinte e dois dias) a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer uma ampla divulgação em edital de concorrência com a publicação nas rádios e emissoras, jornais e diário oficial, para o conhecimento de todo o povo da região.

Art. 3º - O local da construção será na quadra nº 51, nos lotes nºs. 7 e 8, já aprovado anteriormente pelo Conselho Rodoviário Municipal.

Art. 4º - A planta da construção será de padrão e fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo valor monetário gasto, será reembolsado pelo vencedor da concorrência, aos cofres do Município.

Art. 5º - Esgotado o prazo de publicação e concorrência, prevista no artigo primeiro e segundo da presente lei e não tenha sido apresentada nenhuma proposta, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a nova concorrência, desobrigada da localização prevista no artigo terceiro, observadas as testemunhas, digo, as determinações da presente lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1.969.-

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Vitorino Barbiero

VITORINO BARBIERO
Secretário.-

Elías Ugo Borges

ELIAS UGO BORGES
Prefeito em Exercício